ESTADO DO RIO DE JANEIRO

*Câmara Municipal de Barra Mansa*

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA .E EU SANCIONO A SEGUINTE

LEI Nº 2622 , DE 09 DE dezembro DE 1993.

Dispõe sobre a renda obtida com a venda de urnas e caixões pela Funerária Municipal.

Art. 1º - A renda obtida, através o Departamento Municipal de Serviços Funerários, com a venda de urnas e caixões, será depositada sempre na conta vinculada criada por força da Lei nº 2488, de 16 de julho de 1992, em seu art. 2º .

Parágrafo Único - A renda de que trata o "caput" deste artigo, será aplicada, prioritariamente, na aquisição de veículos funerários, obras de melhoria no Cemitério Municipal e aquisição de urnas e caixões.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 09 de dezembro de 1993

Dr. LUIZ CARLOS SUCKOW F. DO AMARAL
Prefeito

Lançada
Lº 09 Fls 101 e 101v
Manuela
Oficial